



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

Processo n. 00600-00000139/2025-41-e

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - SAÚDE MUNICIPAL

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

14 de janeiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

1. RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30 e Art. 196, estabelece a obrigação dos municípios em garantir a saúde como direito fundamental de todos os cidadãos. Além disso, a gestão municipal de saúde é prevista como parte do SUS, com responsabilidades em várias áreas, incluindo a organização e a oferta de serviços de saúde no nível local.

A Lei n.º 8.080/1990 regula o Sistema Único de Saúde e estabelece diretrizes gerais para a organização e funcionamento do SUS. Ela define o papel dos municípios na implementação de políticas públicas de saúde, incluindo a organização da atenção básica e a coordenadoria de ações de saúde no território municipal.

Conforme o Senado Federal¹, o estado de emergência caracteriza-se pela iminência de danos à saúde, aos serviços públicos de saúde ou a outros serviços essenciais prestados pelo Estado. Trata-se de uma circunstância excepcional que demanda uma resposta imediata da administração pública, com o objetivo de prevenir o agravamento ou a interrupção desses serviços, que, por determinação constitucional, devem ser prestados de forma contínua e eficiente.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA é um órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 238, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, sendo está o Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, consoante as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90.

No âmbito municipal, a Declaração de Situação de Emergência em Saúde é emitida pelas autoridades competentes quando constatado um risco significativo à continuidade da oferta de serviços essenciais à população, incluindo o risco de desassistência e a interrupção dos serviços de saúde.

¹<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/defesa-civil/situacao-de-emergencia-e-estado-de-calamidade-publica>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

No Município de Porto Velho, a Situação de Emergência foi constatada com base nos seguintes fatores:

- a)** Fila de espera de 23 mil pacientes para consultas, atendimento ambulatorial especializado, situação que pode resultar em agravamento do estado de saúde e, em casos mais graves, levar a óbitos;
- b)** Ausência de leito hospitalar na rede municipal, para suporte no atendimento de maior complexidade, fator que condiciona o paciente a agravar a ponto de precisar de atendimento de alta complexidade;
- c)** Internação indevida de paciente em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), por falta de regulação de leitos. Com tempo médio de espera, de 4 dias, quando não deveria ultrapassar às 24h.
- d)** Ausência de oferta de procedimentos cirúrgicos em especialidades específicas no município.
- e)** Risco de aumento das taxas de mortalidade materna, relacionados a desassistência à Saúde da Mulher;
- f)** 3 Unidades Básicas de Saúde (UBS) fechadas, por desprovimento de equipamentos e de servidores; (Bairros: Socialista, Três Marias e Caladinho), com potencial para atender usuários.
- g)** Inoperância do Centro de Convivência e Cultura em Saúde Mental, inaugurado e fechado, por falta de equipe e demais contratos administrativos, deixando de atender mais de 2 mil pessoas, que enfrentam transtornos mentais ou dificuldades psicológicas;
- h)** Fechada a única Unidade de Acolhimento Terapêutico Transitório Infante Juvenil, por falta de equipe e contratos administrativos. Sendo esta a casa de prestação de serviço a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

crianças neuro divergentes, deixando de atender 2.460 (6% da população residente entre 10 e 19 anos), conforme o constatado em Ações Cíveis Públicas patrocinadas pelo Ministério Público Estadual.

i) Insuficiência de servidores, sob risco de interrupção do serviço público de saúde - CEA9B335 (06);

j) Desabastecimento de Insumos e Medicamentos - motivado por ineficiência nos processos de aquisição - **eDOC** A092313C (05);

k) Fila de consultas fictas de especialidades médicas - Impossibilidade de realizar consultas ordinárias e as derivadas de demandas judiciais;

l) Unidades de Saúde desprovidas de equipamentos;

m) Grave deficiência estrutural e operacional nos equipamentos de saúde, evidenciado no e-DOC B48A8F45 (43) - Unidade de Saúde Agenor de Carvalho;

n) Tempo de resposta do SAMU com média superior a 40 minutos, onde o tempo ideal seria de até 10 minutos - eDOC (38);

o) Sala de estabilização do distrito de União Bandeirantes, recém inaugurada, porém, só realiza atendimento eventual, por não dispor de equipe para pleno funcionamento. Expondo a riscos de complicações em saúde, pelo menos 10 mil habitantes da região.

p) Desabastecimento de exames e imunizantes de COVID-19 nas unidades de saúde.

q) Risco de exposição por agravos respiratórios de grandes proporções, pela localização do Município de Porto Velho, devido às queimadas no período de estiagem, nos Estados de Rondônia, Acre, Amazonas. Sendo considerada a pior qualidade do ar do País, chegando a 534 AQI. Fator que aumenta a mortalidade, em crianças, idosos e em pacientes com diagnóstico de Asma, DPOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

(Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), entre outras doenças respiratórias.

Em virtude do exposto, verifica-se que o sistema público de saúde do Município de Porto Velho encontra-se em uma situação crítica, caracterizada por uma desassistência generalizada que demanda uma intervenção imediata. Caso não sejam adotadas as medidas urgentes e adequadas, há o risco iminente de colapso do sistema, o que agravaria ainda mais as condições de saúde da população, violando o direito fundamental à saúde, conforme assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

Portanto, é imperativo que o Município adote medidas emergenciais robustas e coordenadas para evitar o agravamento da crise, prevenir a interrupção dos serviços de saúde e reduzir os riscos à vida e ao bem-estar da população.

JAIME GAZOLA

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

MARIANA AGUIAR PRADO

Secretária Municipal de Saúde Adjunta- SEMUSA

EDUARDO VALVERDE

Coordenador Jurídico/SEMUSA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

2. DA CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

2.1 DOS INDICADORES DE SAÚDE

A análise recente dos instrumentos de gestão, especialmente do Plano Municipal de Saúde de Porto Velho (2022-2025) - **eDOC** 0937C07D - (42), evidencia uma situação emergencial no sistema de saúde municipal. Apesar de o plano detalhar indicadores, diretrizes, objetivos e metas para o setor, verifica-se um descompasso preocupante entre o planejamento estratégico e a realidade da oferta de serviços à população.

Essa incongruência torna-se evidente já nos primeiros indicadores avaliados, que apontam para riscos imediatos à saúde pública e à gestão administrativa. A gravidade desse cenário é confirmada por análise preliminar, a qual demonstra que as diretrizes atuais não refletem o contexto real, agravando de forma imediata os riscos à saúde da população. A presente situação é comunicada pelo Departamento de Planejamento e Gestão (DPG) - **eDOC** 80DEB2E5 (37). As constatações detalhadas podem ser verificadas nos quadros apresentados a seguir:

DIRETRIZ: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - APS para realizar a coordenação do cuidado, ordenar e organizar a Rede de Atenção à Saúde - RAS		
INDICADOR CRÍTICO	CAUSA	PROBLEMA
1. Intervalo consultas pré-natal de gestantes de alto risco na Atenção Ambulatorial Especializada.	Baixo efetivo de especialista obstetra e carga horária insuficiente para realização da continuidade de acompanhamento em tempo oportuno às gestantes.	Intervalo interconsultas muito longo.
2. Cobertura de exame citopatológico em mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos.	Sem kit espéculos em estoque para coleta de exame. Ausência de oferta do procedimento nas	Baixa cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

	Unidades de Saúde acarretando descrédito da população no serviço.	
3. Implantar 20 Pontos de Telessaúde nas Unidades Básicas de Saúde.	Demora na liberação dos pontos pelo Hospital responsável do tele atendimento; Morosidade no processo de aquisição de equipamentos.	8 pontos implantados
4. Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	Mamógrafo do município não cabe mais reparos, equipamento obsoleto e inoperante.	Baixa cobertura de mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos.
5. Equipar 100% das Unidades Básicas de Saúde com reformas ou construções concluídas.	Demora nos processos licitatórios e alto percentual de empresas que não entregam o item adquirido.	Duas unidades básicas de saúde foram reformadas em 2024 e não foram equipadas (UBS Três Marias e Manoel Amorim de Matos).
6. N.º de gestantes com 6 consultas pré-natal, sendo a 1º até 20 semanas de gestação/ N.º de gestantes identificadas.	Dificuldade de acesso para diagnóstico e/ou início de acompanhamento pré-natal.	Baixa cobertura de consulta de pré-natal, total, 46,68%.

Fonte: Departamento de Planejamento e Gestão- DPG, Semusa 2025.

DIRETRIZ: Reestruturar a gestão dos sistemas de apoio logístico, assegurando-os em todos os pontos da RAS		
INDICADOR CRÍTICO	CAUSA	PROBLEMA
1. Média do índice de absenteísmo por procedimento agendado	Demora no agendamento de consultas especializadas;	Média de absenteísmo de 33%.

Fonte: Departamento de Planejamento e Gestão- DPG, Semusa 2025.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

2.2 DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE NÃO POSSUEM SERVIDORES, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PRECÁRIAS

A situação de emergência, conforme o Ministério da Saúde-MS², é caracterizada sempre que houver necessidade de adoção de medidas urgentes e preventivas para conter riscos graves relacionados a: **a)** questões epidemiológicas, **b)** desastres e **c)** desassistência à população.

A vista disso, conforme o § 3º do Art. 3 do Decreto Federal n. 7.616/11, consideram-se situações de desassistência à população os Eventos que, devidamente reconhecidos mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública, coloque em risco a saúde dos cidadãos **por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas** e que extrapolam a capacidade de resposta municipal ou estadual.

No caso do Município de Porto Velho, a emergência é manifesta pela desassistência generalizada, uma vez que várias unidades de saúde estão em um estado crítico de precariedade operacional, funcionando apenas como bens públicos de uso especial, sem oferecer efetividade ou funcionalidade prática, consoante aos péssimos desempenhos dos indicadores de saúde em âmbito municipal.

Essas unidades, que deveriam ser pilares fundamentais no atendimento à população, estão completamente desprovidas de servidores e de equipamentos indispensáveis para a prestação de serviços básicos de saúde, configurando uma grave omissão administrativa que compromete diretamente o direito à saúde.

²<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias#:~:text=Uma%20emerg%C3%Aancia%20em%20sa%C3%BAde%20p%C3%BAblica,ou%20de%20desassist%C3%Aancia%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o.>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Nesse contexto, de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC – **eDOC** 9BCE55AC (22) – e pelo Departamento de Atenção Básica - **eDOC** 0ECBF317 (27), **eDOC** 5D4FF83E (28), **eDOC** 36243D29 (29), **eDOC** 5DF8E5FF (30), atualmente existem unidades de saúde no Município que se encontram inoperantes devido à ausência de servidores e de equipamentos essenciais, sendo elas:

Quadro 1: **Panorama de Inoperabilidade em Unidades de Saúde Municipal**

UNIDADE	SITUAÇÃO	POPULAÇÃO EM DESASSISTÊNCIA
Manoel Amorim de Matos Endereço: R. Angico, 5030 - Cohab, Porto Velho-RO, 76808-092;	FECHADA - Sem servidores e equipamentos	12 mil pessoas
Unidade Três Marias - Rua: Daniela, 1515 - Igarapé, Porto Velho-RO, 76824-329;	FECHADA - Sem servidores e equipamentos	16 mil pessoas
Unidade Maurício Bustani Av. Gov. Jorge Teixeira, 1989 - Liberdade, Porto Velho-RO, 76803-895;	FUNCIONANDO PARCIALMENTE - Sem servidores e equipamentos	6 mil pessoas
Unidade Areal da Floresta - Endereço: R. Sepetiba, 100 - Floresta, Porto Velho - RO, 76820-739;	FUNCIONANDO PARCIALMENTE - Sem servidores e equipamentos	4 mil pessoas
Unidade Santo Antônio - Endereço: Estr. de Santo Antônio, 61 - Militar, Porto Velho - RO, 76805-696;	FUNCIONANDO PARCIALMENTE - Sem servidores e equipamentos	2 mil pessoas
Sala de Estabilização União Bandeirantes - Rua Airtton Senna, S/N, Bairro Centro – Linha 101, Br – 364 – Sentido Acre. Distrito de União Bandeirantes;	ATENDIMENTO EVENTUAL Sem servidores e equipamentos	10 mil pessoas
Unidade de Acolhimento Terapêutico Transitório	ATENDIMENTO EVENTUAL - Unidade de Saúde sem	2.460 mil pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Infantojuvenil - CASA BEM VIVER - Rua Fernando Riveiro, n.º 113 – Bairro Agenor de Carvalho;	servidores e equipamentos	
Centro de Convivência e Cultura em Saúde Mental Av. Guaporé com José Vieira Caúla, S/N, Agenor de Carvalho. Ao lado do CAPSad.	ATENDIMENTO EVENTUAL - Unidade de Saúde sem servidores e equipamentos	2.000 mil pessoas
TOTAL		54.460 pessoas

Fonte: Semusa, 2025.

Diante do exposto, verifica-se que a ausência de funcionalidade nas unidades de saúde do Município de Porto Velho ultrapassa uma simples falha administrativa, configurando uma grave violação ao direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição Federal.

A população dos bairros onde essas unidades estão localizadas é diretamente afetada por essa omissão, encontrando-se completamente desassistida e sem acesso a cuidados básicos de saúde. Destaca-se que o maior volume de unidades inoperantes concentra-se na zona leste do Município, área que abriga os principais condomínios populares de Porto Velho.

Portanto, fica claro que a ausência de serviços nessas unidades vai de encontro aos princípios estabelecidos **Política Nacional de Atenção Básica - PNAB**³, que reconhece o papel essencial dessas unidades no sistema de saúde. Consoante a PNAB, as unidades atuam como a porta de entrada preferencial e o primeiro ponto de atenção, sendo responsáveis pelo atendimento inicial às urgências e emergências, pelo acolhimento da população e pela organização das ações e processos de trabalho, alinhados às demandas e necessidades da comunidade.

Informamos que essa situação não apenas agrava desigualdades sociais preexistentes, mas também coloca milhares de cidadãos em condições de vulnerabilidade, expondo-os a riscos inaceitáveis. A ausência de serviços essenciais prejudica diretamente a dignidade e a qualidade de vida dessas

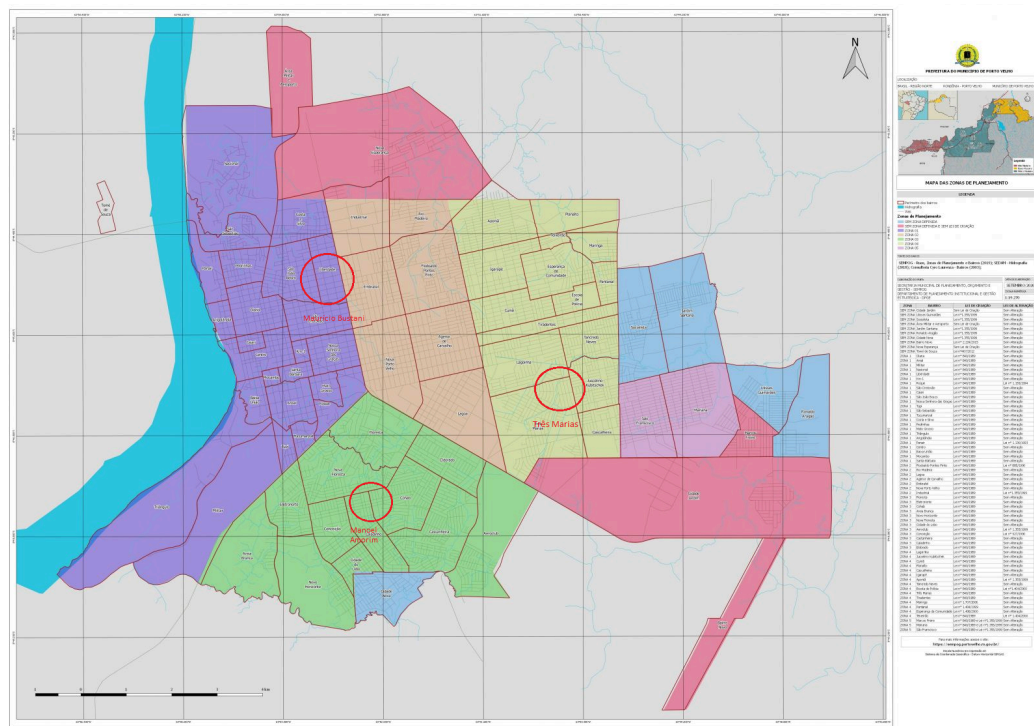
³ PORTARIA n.º 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

comunidades. Além disso, a ineficiência no atendimento básico repercute negativamente na saúde pública municipal na totalidade, sobrecarregando os demais níveis de atenção e fragilizando o sistema.

Deste modo, com base nos dados apresentados, estima-se que mais de 54.460 mil pessoas estão desassistidas atualmente, considerando o raio de abrangência dessas unidades de saúde. Esse número alarmante corresponde a **11,83%** da população do Município, conforme o dado populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE⁴.



A situação se agrava ainda mais com a inoperância dessas Unidades de Saúde, que impede a implementação efetiva do programa da Estratégia de Saúde da Família - ESF, destinado a promover a saúde e prevenir doenças, com foco na família e na comunidade. Com a ausência do ESF, há uma sobrecarga nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, especialmente nas classificadas com a cor verde,

⁴ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/porto-velho.html>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

evidenciando a ineficiência do sistema de saúde municipal e dificultando ainda mais o acesso da população aos serviços preventivos e à atenção primária.

Além das problemáticas descritas acima, no município de Porto Velho, existem Unidades de Saúde que se encontram em situação de precariedade estrutural, apresentando paredes mofadas, equipamentos quebrados e sujeira excessiva. Essa situação compromete significativamente a qualidade do atendimento, além de colocar em risco a saúde dos servidores e dos pacientes que utilizam esses espaços.

Um exemplo desta situação, é a Unidade de Saúde da Família Agenor de Carvalho, conforme o eDOC B48A8F45 (43), vejamos:



FOTO 1- RECEPÇÃO



FOTO 2- CORREDOR

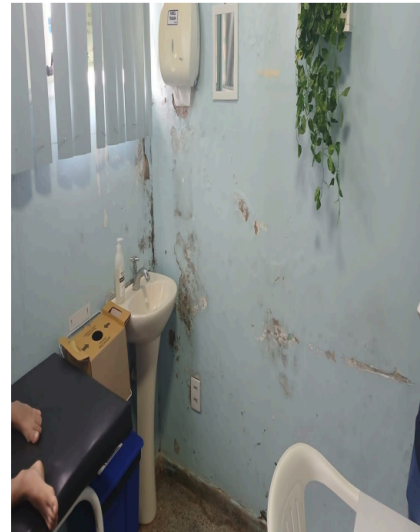


FOTO 3- CONSULTÓRIO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE



FOTO 4 - CONSULTÓRIO 2



FOTO 5- SALA DE TRIAGEM

Dessa forma, ressaltamos que a falta de condições adequadas no ambiente de trabalho compromete o direito à saúde e à segurança, ao expor pacientes e servidores públicos a um ambiente insalubre, que pode acarretar agravos à saúde e aumentar o risco de infecções. Além disso, essa situação impacta negativamente a motivação e o desempenho dos profissionais, prejudicando a qualidade do atendimento. Torna-se, portanto, urgente a adoção de medidas que regularizem as condições estruturais e de limpeza, garantindo um ambiente seguro, digno e adequado para todos.

Diante desse grave cenário, é evidente que o Município de Porto Velho não está cumprindo seu dever constitucional de garantir a prestação de serviços de saúde adequados, deixando milhares de pessoas desassistidas e expostas a situações de risco inaceitáveis. Tal quadro pode, inclusive, justificar a decretação de Situação de Emergência, com o objetivo de viabilizar medidas urgentes e extraordinárias para restabelecer a funcionalidade do sistema de saúde e assegurar a proteção da saúde e da dignidade da população.

2.2 CONSULTAS MÉDICAS - DEMANDAS ORDINÁRIAS E DECORRENTES DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

No Município de Porto Velho, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRAC, e o Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC, demonstram situações que indicam emergência em saúde pública em detrimento ao grave risco de desassistência generalizada.

Dados apresentados por ambos os departamentos revelam uma **fila de espera para consultas ambulatoriais com mais de 23 mil pessoas** aguardando atendimento, conforme registrado no **eDOC** DB161063 (23). Esses documentos apontam que as filas de espera para consultas ultrapassam três anos, chegando a mais de quatro anos no caso de pessoas com deficiência.

As evidências dessa gravidade podem ser confirmadas pela extensão das filas de espera em diversas especialidades no Município, apresentando alguns casos. Vejamos:

- a) **Fonoaudiologia:** 1.802 pacientes aguardando atendimento;
- b) **Psicologia:** 3.887 pacientes aguardando atendimento;
- c) **Terapia Ocupacional:** 801 pacientes aguardando atendimento;
- d) **Fisioterapeutas:** 2.956 pacientes aguardando o atendimento;
- e) **Fisioterapia maiores de 60 anos:** 581 pacientes aguardando o atendimento;
- f) **Cardiologia:** 1.900 pacientes aguardando atendimento;
- g) **Oftalmologia:** 1.500 pacientes aguardando atendimento.

É importante destacar que essas filas representam apenas os pacientes que conseguiram realizar a regulação de seus encaminhamentos para atendimento especializado. Além disso, há uma fila não contabilizada de pessoas que sequer conseguiram agendar suas consultas para avaliação e encaminhamento, devido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

à insuficiência de profissionais e às limitações na capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal.

A preocupante lista de espera é tão extensa que pode resultar em anos de espera para a realização de uma única consulta⁵, fator potencial de agravamento nas condições de saúde da população, podendo levar a óbitos evitáveis, especialmente entre os pacientes com classificação de urgência, e os mais vulneráveis, como crianças e idosos.

Figura 1: Fila de solicitações do SISREG 01/2025

(Des)marcar	Cód. Solicitação	Data	Risco	Paciente	Idade Paciente	Procedimento	CID	Unidade	Central Solicitante	Situação	Visualizado
-------------	------------------	------	-------	----------	----------------	--------------	-----	---------	---------------------	----------	-------------

Fonte: SISREG, em 08/01/2025.

Fonoaudiologia Infantil e de Terapia Ocupacional - 3 anos

Outra problemática na fila de espera, são as consultas em FONOAUDIOLOGIA INFANTIL (CER), cuja fila inicial de regulação data do ano de 2021, sendo a fila mais antiga para regulação dentre todos os procedimentos da prefeitura. A média de vagas é de menos de 5 vagas a cada 3 meses. O procedimento de TERAPIA OCUPACIONAL, também do CER, enfrenta o mesmo problema dos dois anteriormente citados, inclusive quanto a carência de profissionais para execução deste. Há **810 pacientes em fila, sendo agendados com solicitações a partir de 2021**. A imagem a seguir, ilustra as quantidades de pacientes em fila de pacientes do CER.

⁵ eDOC 146FCCDF



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

(...)

Segundo a tabela anterior, que são o rol de especialidades que o município deveria possuir, aqueles que não dispomos são: Consulta em cirurgia geral, Cirurgião vascular/ angiologista, Endocrinologista, Hematologista, Neurocirurgião, Oncologista, Proctologista, Reumatologista e Pneumologista. As especialidades de endocrinologia, reumatologia e pneumologia são especialidades que são contempladas no projeto do PROADI-SUS, que são executadas em parceria com o Hospital Israelita Albert Einstein, na modalidade de teleconsulta médica.

DMAC

Tempo de Espera Pessoa com Deficiência

4 – Deficit na Rede Municipal de atenção a pessoa com deficiência:

Profissional	Capacidade de Atendimento por mês	Fila de Espera	Tempo de espera
Psicólogo	200	3.887	1204 dias
Fonoaudiólogo	200	1.802	1489 dias
Terapeuta ocupacional	200	801	1244 dias
Fisioterapeuta	200	2.956	1139 dias

A falta de assistência nos serviços de saúde também é evidenciada em ações judiciais que determinam o atendimento imediato às consultas, sob pena de sequestro de valores e responsabilização dos gestores pelo descumprimento das decisões. Tais ações impõem frequentemente a criação de listas específicas para priorizar as demandas judiciais, contudo, até o momento, o município nunca implementou a referida lista.

A desassistência recorrente, devido à incapacidade operacional, é atestada por meio do Ofício n.º 000011/2025, do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO - **eDOC** 080B56AF MP (39), datado de 09 de janeiro de 2025. O referido documento apresenta as argumentações do MP após o Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Porto Velho comunicar a impossibilidade de realizar consulta em favor de um menor diagnosticado com Espectro Autista (TEA). Vejamos:

Senhor Secretário,

Cumprimento cordialmente, reitero os termos do Ofício n. 0534/2024/12ªPJ-DS, trata-se de reclamação em favor da criança **N. G. V. S.** (CNS xxx xxx 9249 xxx) que possui indicação para atendimento nas especialidades em PSICOLOGIA - INFANTIL e FONOAUDIOLOGIA - PEDIÁTRICA para acompanhamento multidisciplinar, uma vez que possui diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista - TEA.

Considerando o Ofício/resposta n. 947 DRAC/GAB/SEMUSA, sendo que, com a **negativa de vaga, por mera incapacidade administrativa, não é tolerável e pode acarretar as medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal dos gestores.**

(grifo nosso)

A ineficiência no atendimento à população nas Unidades de Saúde do Município também foi evidenciada em fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, conforme relatado nos **eDOC's** AA85A2C1 (08), 1738EDF9 (09), A0252CFD (10), CE1EAEF4 (11) e 0E0CA5D0 (16).

A fiscalização mais recente, realizada na madrugada de 6 janeiro 2025, pelo TCE-RO - **eDOC** 0E0CA5D0 (15), teve como foco as Unidades de Pronto Atendimento - UPA's e policlínicas de Porto Velho. Durante as vistorias, foi constatada, entre outras irregularidades, a ausência de exames de Covid-19 em todas as unidades visitadas, exceto na UPA da Zona Sul, configurando uma das situações mais graves detectadas

A situação enfrentada pelo Município de Porto Velho caracteriza não apenas uma crise de gestão, mas também uma violação do direito fundamental à saúde. A manutenção de filas fictícias compromete a confiança no sistema público de saúde e agrava o estado de abandono da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Diante desse cenário, verifica-se que a grave desassistência na área da saúde, especialmente em relação às consultas, demonstra objetivamente que o Município de Porto Velho não está assegurando a prestação adequada de serviços médicos essenciais à sua população e nem tem capacidade para atender a demanda ordinária e reprimida.

No que se refere a ausência de exames, insumos e procedimentos cirúrgicos no Município de Porto Velho, este fato foi atestado por meio de diversas fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, dentre elas a datada de 31/12/2024 - **eDOC** CE1EAEF4 (11), e de 06/01/2025 - **eDOC** 0E0CA5D0 (15). Esses documentos atestam a carência de exames, medicamentos e insumos.

Da mesma forma, a ausência de exames foi confirmada pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRAC no **eDOC** C924E524 (20), o qual atesta que o Município não realiza os seguintes exames:

- a)** Tomografia;
- b)** Endoscopia Digestiva alta;
- c)** CPRE;
- d)** Colonoscopia;
- e)** Exames Obstétricos Morfológicos;
- f)** Exames Radiológicos Contrastados;
- g)** Mamografia; e
- h)** Ressonância Magnética.

Essa realidade revela uma grave falha na prestação de serviços de saúde. A ausência de exames como a mamografia, por exemplo, compromete a detecção precoce do câncer de mama, elevando significativamente os riscos de diagnósticos tardios. Em muitos casos, essa demora reduz as chances de sucesso no tratamento, aumentando a mortalidade associada à doença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

A relevância da realização desse exame é ainda mais evidente em razão das projeções divulgadas pelo Ministério da Saúde⁶, que estimam a ocorrência de 8 mil novos casos de câncer de mama no Estado de Rondônia até 2025, sendo grande parte deles registrados no Município de Porto Velho, por ser a capital do estado e o município mais populoso.

Além disso, a não realização de tomografias e outros exames radiológicos prejudica a identificação de condições graves, como lesões internas, doenças cardiovasculares e neoplasias. Essa deficiência retarda ou inviabiliza intervenções médicas adequadas, aumentando o sofrimento dos pacientes e sobrecarregando outros níveis do Sistema Único de Saúde - SUS.

No que se refere aos **procedimentos cirúrgicos**, o cenário é ainda mais alarmante. Conforme informações também fornecidas pelo DRAC, o Município não dispõe de especialidades em: Cirurgia Geral, Cirurgião vascular/angiologista e Proctologista.

Contudo, a realidade aponta que as cirurgias ginecológicas são as únicas atualmente realizadas pela administração municipal. Essa limitação expõe a população a riscos graves, como a progressão de doenças tratáveis, aumento de complicações e elevação da mortalidade por condições que poderiam ser prevenidas ou mitigadas por intervenções adequadas.

Diante dessa realidade, evidencia-se que o Município de Porto Velho se encontra em grave situação de desatendimento à população, colocando em risco tanto a saúde individual quanto a coletiva, com impactos profundos no bem-estar social e no sistema público de saúde.

2.3 DA AUSÊNCIA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL DE ALTA COMPLEXIDADE NA REDE MUNICIPAL

⁶<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-para-os-estados/rondonia/2023/fevereiro/estudo-aponta-para-estimativa-de-mais-de-8-mil-novos-casos-de-cancer-em-rondonia-at-e-2025>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

A situação da saúde materna em Porto Velho revela um cenário crítico, caracterizado por falhas estruturais, operacionais e de gestão que comprometem a assistência obstétrica e colocam em risco a vida das gestantes. A escassez de recursos humanos e materiais, a sobrecarga das unidades de saúde e a **falta de leitos de alta complexidade** na rede municipal agravam a assistência, resultando em complicações graves e óbitos evitáveis.

A demora nas consultas de pré-natal, a impossibilidade de realizar exames essenciais e a falta de médicos especializados são fatores que comprometem a detecção precoce de condições como hipertensão, hemorragias e infecções perinatais, principais causas de mortalidade materna.

A única maternidade municipal encontra-se funcionando parcialmente devido à necessidade de reforma, em paralelo com o fechamento de unidades básicas de saúde e a ausência de infraestrutura adequada nas unidades remanescentes agravam ainda mais a situação, gerando longas filas de espera e comprometendo a qualidade do atendimento.

A ausência de leitos de alta complexidade na rede hospitalar municipal impede a internação adequada de gestantes com complicações graves, expondo-as a riscos significativos, como eclâmpsia e hemorragias pós-parto. A falta de medicamentos essenciais e o desabastecimento crônico de insumos essenciais para o tratamento de condições obstétricas agravam ainda mais o quadro, aumentando a mortalidade materna e perinatal.

2.4 O RISCO DESABASTECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E EXAMES DA COVID 19 NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

O risco de desabastecimento de insumos e medicamentos no Município de Porto Velho é uma realidade alarmante, conforme evidenciado pelo Relatório Situacional elaborado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da SEMUSA – **eDOC** A092313C (05), Manifestação do Departamento de Atenção Básica - DAB - **eDOC** 6DB04295 (14) Relatório de Inspeção nas Unidades de Saúde do Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Dr. Breno Mendes de 01/01/2025- **eDOC** 9FC98AA (17), relatório de fiscalização realizado pelo COREN em 06/01/2025- **eDOC** C924E524 (20), fiscalização realizada pelo TCE-RO em 31/12/2024 - **eDOC** CE1EAEF4 (11), e fiscalização do CREMERO **eDOC** 28DF1BE8 (31); **eDOC** 336A9FF4 (32); **eDOC** E5BC15DB (33); eDOC EFAB8626 (34); **eDOC** 397D0C09 (35); **eDOC** 3913378B (36).

A situação é tão crítica que o **desabastecimento de insumos** essenciais para o atendimento médico pode ocorrer a qualquer momento, o que comprometeria severamente a prestação dos serviços de saúde. Abaixo a lista dos insumos que podem faltar:

- a) Seringas 01. 03 e 05 ml;
- b) Bisturi n. 20;
- c) Equipo Macro Gotas;
- d) Equipo Micro Gotas;
- e) Esparadrapo Impermeável;
- f) Gel para Ultrassom;
- g) Coletor Universal 80ml;
- h) Água Mineral;
- i) Copo Plástico Descartável;
- j) Envelopes Auto- Selantes;
- k) Agulha Anestésica - Peridural - 16g;
- l) Álcool em gel 70%;
- m) Espéculos para coleta de PCCU.

A falta desses materiais pode interromper atendimentos médicos, agravar quadros clínicos e colocar em risco a vida de pacientes, especialmente os mais vulneráveis, aumentando as taxas de complicações e óbitos.

O risco de desabastecimento de insumos e medicamentos foi identificado também pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante fiscalização nas Unidades de Saúde do Município, que revelou falhas graves no abastecimento de recursos essenciais, levando à abertura do Processo n.º 0002/23 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

TCE-RO. Neste processo, ficou atestado as seguintes falhas operacionais:

- a) Demora no atendimento dos pacientes;
- b) Ausência de insumos e medicamentos;

No que tange aos exames de COVID-19, conforme mencionado anteriormente, a fiscalização realizada pelo TCE-RO na madrugada de 6 de janeiro de 2025, registrada no **eDOC** 0E0CA5D0 (15), constatou a ausência de testes em todas as unidades visitadas, com exceção da UPA da Zona Sul. Essa constatação evidencia uma das irregularidades mais graves identificadas no sistema de saúde do município.

Tendo em vista que a indisponibilidade de exames compromete diretamente o diagnóstico e o tratamento precoce da COVID-19, fatores essenciais para conter a disseminação do vírus. Além disso, essa falha pode contribuir para a proliferação da doença, gerando um impacto significativo na saúde pública e sobrecarregando os serviços médicos, afetando toda a sociedade de maneira desproporcional.

Consoante o Departamento de Almojarifado e Patrimônio da SEMUSA, no **eDOC** A092313C (05), o desabastecimento de insumos é atribuído à morosidade na tramitação dos processos de contratação e ao descumprimento das obrigações contratuais.

Diante disso, fica comprovado que, devido ao desabastecimento de insumos básicos, o Município de Porto Velho não tem cumprido com seu dever constitucional de garantir a assistência à saúde, colocando a população em situação de vulnerabilidade. A ausência de exames preventivos, especialmente para a COVID-19, contribui diretamente para a proliferação do vírus, expondo ainda mais os cidadãos a riscos iminentes e agravando a situação de saúde pública no município.

2.5 DEFASAGEM DE SERVIDORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

A carência de profissionais de saúde na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA é uma questão crítica que exige ações imediatas para corrigir a escassez de servidores. Exemplos dessa insuficiência incluem a falta de 343 profissionais no Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC - conforme **eDOC** CEA9B335 (06), a carência de 241 servidores no Departamento de Vigilância em Saúde - DVS - **eDOC** 2DBF78A8 (16), de 153 profissionais no Departamento de Atenção Básica DAB - **eDOC** 0ECBF317 (27).

O déficit de servidores foi também identificado em várias fiscalizações realizadas por órgãos de controle, fiscalização e conselhos de classe. A mais recente fiscalização, conduzida pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - COFEN em 06/01/2025, detectou a falta de profissionais de enfermagem em todas as unidades fiscalizadas, conforme **eDOC** C924E524 (20).

Além disso, o Município de Porto Velho conta com um total de 3.857 servidores na área da Saúde, dos quais 660 são contratados por meio de contratos emergenciais, representando cerca de 17,1% do total de servidores. Esses contratos vencerão nos próximos 150 dias e não podem ser renovados, agravando ainda mais a situação de escassez de profissionais.

Essa defasagem de profissionais impacta diretamente na segurança do paciente e na qualidade da assistência prestada. A falta de profissionais impossibilita a realização de atendimentos adequados, sobrecarregando os serviços e gerando graves consequências para a população.

Os últimos concursos para provimento de cargos efetivos ocorreram em 2011 e 2015, resultando este em baixa adesão dos candidatos. A fim de evitar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços prestados pela SEMUSA, foram efetuadas contratações temporárias de profissionais por meio do EDITAL n.º 40/SEMAD/2022, que vencerão em junho de 2025.

Diante dessa situação, é imprescindível que, entre o início e o meio de 2025, a Administração Pública realize os estudos necessários para viabilizar novas contratações, seja por meio de concurso público ou por contratações diretas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

conforme a legislação vigente. A implementação dessas medidas é fundamental para evitar a interrupção dos serviços de saúde.

Adicionalmente, conforme os resultados parciais da Produção Assistencial das Unidades de Saúde nos anos de 2023 e 2024 – **eDOC** 1D9863C5 (07) – observa-se um aumento contínuo da demanda por serviços de saúde no Município. Esse cenário reforça a urgência de se adotarem ações administrativas adequadas e tempestivas, a fim de evitar que o sistema de saúde pública entre em colapso nos próximos meses devido ao déficit de servidores.

5. Produção Assistencial das Unidades de 2023 e 2024 (dados parciais)

Quadro 6: Produção clínica de atendimentos médicos das Unidades de Urgências Emergências (2023 e 2024).

TIPO DE UNIDADE	ANO 2023	ANO 2024 (parcial até out.)	TOTAL GERAL
P.A. Dr. José Adelino da Silva	170.029	210.785	380.814
UPA Zona Leste	253.640	218.462	472.102
UPA Zona Sul	138.498	130.962	269.460
P.A. Dra. Ana Adelaide	204.024	179.368	383.392
TOTAL	766.191	739.577	1.505.768

Fonte: DRAC/SEMUSA/TabWin (procedimentos 03.01.06.010-003,01.06.009-6 e 03.01.06.002-9).

O déficit de servidores também leva ao aumento do tempo médio de atendimento nas UPAS, e a impossibilidade de realização de exames bioquímicos e dispensação de medicamentos conforme fiscalização realizada pelo TCE-RO em 31/12/2024 - **eDOC** CE1EAEF4 (11) e 06/01/2025 - **eDOC** 0E0CA5D0 (15), aumento no número de casos de dengue e oroupouche devido à alta proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, persistência de altas taxas de incidência em áreas rurais e periurbanas de malária - **eDOC** 2DBF78A8 (16), bem como a impossibilidade de inauguração de novos serviços

Considerando o Estudo Técnico de Avaliação do Indicador do desempenho das Unidades de Pronto Atendimento **eDOC** 1D9863C5 (07), no qual o tempo média para atendimento de pacientes classificados como laranja na UPA Sul foi de 139 minutos e na UPA Leste foi de 130 minutos, apontando a necessidade de reduzir o tempo de espera e evitar o agravamento do estado de saúde de pacientes com comorbidades que buscam os serviços de urgência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Diante da defasagem de servidores e da iminente expiração dos contratos emergenciais, o município de Porto Velho tem prestado serviços de saúde abaixo dos padrões necessários, o que pode resultar em uma crise sem precedentes no sistema de saúde municipal. Essa situação crítica ameaça causar o colapso na prestação dos serviços, colocando em risco a continuidade dos atendimentos e, conseqüentemente, violando o direito fundamental à saúde da população.

3. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

O Município de Porto Velho, consta no polo passivo de diversas Ações Civas Públicas - ACP, patrocinadas pelos Órgãos de Fiscalização, como o Ministério Público Estadual - MP/RO, o Ministério Público do Trabalho - MPT e o Ministério Público Federal - MPF.

Essas ações abordam uma série de questões, incluindo a saúde, segurança e conforto dos servidores, além da adequação das instalações prediais para o atendimento à população. O objetivo dessas ACPs é garantir condições de trabalho dignas e assegurar que os cidadãos recebam atendimento em Unidades de Saúde adequadas.

O saneamento das irregularidades apontadas nas Ações Civas Públicas - ACPs, é imprescindível para assegurar que o serviço público de saúde seja prestado em conformidade com as normas legais, oferecendo condições de trabalho adequadas aos servidores públicos e garantindo atendimento digno e eficiente à população nas Unidades de Saúde

A realização dessas medidas corretivas não apenas é essencial para regularizar a situação, mas também crucial para evitar a imposição de penalidades e multas ao erário Municipal, cujas sanções podem comprometer gravemente a gestão administrativa e financeira do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE**

Entretanto, a execução desses atos pela administração pública não é tarefa fácil. A complexidade dos atos de saneamento exige uma colaboração estreita entre diversos órgãos e setores do Município, além de demandar recursos humanos e financeiros adequados. Portanto, é essencial que a administração pública, apesar dos desafios, dedique esforços para cumprir as determinações legais e implementar os atos de saneamento, a fim de evitar consequências jurídicas mais graves e garantir condições adequadas de atendimento à população e aos servidores públicos.

Abaixo estão listadas as Ações Civas Públicas que necessitam de resolução:

1. ACP n. 0000823-85.2016.5.14.0005

Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00

Objeto: A Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho - MPT no ano de 2016, com pedido de tutela provisória de urgência em face do Município de Porto Velho (Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA), tem por objeto sanar as irregularidades identificadas inicialmente em clínicas municipais, destacando-se problemas nas Policlínicas José Adelino da Silva e Dr. Gondim, que estavam em desacordo com as Normas Regulamentadoras.

A investigação começou após uma denúncia de 2006, feita por uma servidora municipal que alegou ter contraído uma doença devido à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados nos laboratórios.

Posteriormente, um laudo pericial elaborado pela médica do trabalho do TRT da 14ª Região confirmou a ausência de medidas de segurança, recomendando a adoção de inúmeras medidas, visando garantir a adequação às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho para prevenir riscos de contaminação e assegurar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

um ambiente de trabalho seguro nas unidades de saúde do município.

Movimentação: O Município foi condenado em diversas obrigações de fazer direcionadas para a melhoria do ambiente de trabalho, com determinação para cumprimento em todas as unidades públicas de saúde, bem como na sede da SEMUSA.

De tal modo, atualmente a ação encontra-se em fase de execução, com previsão para futura realização de perícia em 08 Unidades de Saúde, para análise e emissão de parecer acerca do cumprimento das obrigações de fazer constantes na sentença.

O MPT, apresentou manifestação com os quesitos técnicos, que serão respondidos pelo perito durante a vistoria programada em 08 unidades de saúde, visando avaliar as condições de trabalho e as medidas de segurança e saúde dos servidores.

As unidades indicadas pelo MPT para a realização da perícia são: 1. Policlínica Ana Adelaide; 2. USF e PA José Adelino; 3. USF Hamilton Gondin; e 4. Maternidade Municipal "Mãe Esperança".

O município escolheu as seguintes unidades: 5. USF Aponiã 6. USF Maurício Bustani 7. USF Osvaldo Piana 8. USF Renato Medeiros.

Até o momento não há data para realização da perícia, a previsão é para que ocorra após o fim do recesso do judiciário.

Salienta-se que para cumprimento da ACP, está em tramitação o processo administrativo de nº 00600-00031650/2023-23, que tem por objeto firmar Ata de Registro de Preços para aquisição de EPI 's.

2. ACP n. 0000499-63.2023.5.14.0001

Valor da causa: R\$ 3.833.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Objeto: Trata-se de ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho – MPT, em face do Município de Porto Velho, entre outros pleitos, o órgão postulou por uma implementação de atos administrativos consistente na prevenção e combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, acompanhada pela criação de canais de denúncia eficazes.

Movimentação: A sentença julgou procedente os pedidos e condenou o Município em obrigações de fazer, abaixo apresento sinteticamente as providências que devem ser adotadas pela SEMUSA:

1. **Prevenção de Assédio e Discriminação:** Proibição de assédio moral, sexual e discriminação nas unidades, garantindo tratamento digno aos trabalhadores.
2. **Comunicação Circular:** Informar chefias sobre a intolerância a práticas de assédio e possíveis punições legais.
3. **Diagnóstico Psicossocial:** Realizar diagnóstico do ambiente de trabalho por equipe multidisciplinar, incluindo psicólogo, com integração aos programas de saúde e segurança.
4. **Política de Prevenção:** Implantar política para enfrentar assédio e discriminação, com canal de denúncias sigiloso e medidas de apuração.
5. **Palestras Educativas:** Promover palestras anuais para conscientização e resolução de conflitos relacionados a assédio e discriminação.
6. **Medidas Disciplinares:** Aplicar sanções para prevenir e reprimir práticas de assédio e discriminação.
7. **Prevenção de Animosidade:** Tomar medidas preventivas, como transferências ou substituições, em casos de dúvidas sobre práticas de assédio.
8. **Apoio às Vítimas:** Oferecer apoio psicológico e jurídico à vítima, respeitando sua vontade, nos casos confirmados de assédio sexual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

9. **Transparência:** Divulgar dados sobre casos de assédio moral e sexual no Portal da Transparência.

Ressaltamos que, algumas iniciativas já iniciaram e que há cumprimentos em andamento. Foi emitido ofício circular, no ano de 2024, para ciência de todos os departamentos, solicitando a confirmação de recebimento e a concordância com as medidas que devem ser adotadas para inibir a prática de assédio e condutas discriminatórias.

Quanto ao diagnóstico psicossocial, este deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar, para que a análise integre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para isso, a Coordenadoria oficiou a SEMAD, o CEREST e a Divisão de Acompanhamento de Condições de Trabalho em Unidades de Saúde - DIACTUS, para compor uma comissão para realização das atividades.

Quanto à política de prevenção e a realização de palestras educativas, foi definido um esboço para o fluxo da demanda, e as palestras, workshops e demais atividades foram inseridas no calendário oficial da SEMUSA.

Há necessidade de ajustar o protocolo que deverá ser seguido para apoio às vítimas, e também para os meios que possibilitem a transparência e divulgação dos dados sobre casos de assédio moral e sexual no Portal da Transparência, pois não está funcionando como deveria. Foi criado um painel de indicadores de casos de assédio, entretanto estava fora do ar e foi solicitado esclarecimentos da SMTI, sobre a indisponibilidade do sistema.

3. ACP n. 1013723-83.2024.4.01.4100

Valor da causa: R\$ 8.000.000,00.

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União, em face da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

União, do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho-RO. O objetivo da ação é a condenação dos Requeridos a promover melhorias sociais e de infraestrutura nas comunidades da região do Baixo Madeira, com pedido cumulativo de indenização por danos morais.

A Defensoria Pública da União destaca que as demandas sociais do Baixo Madeira são variadas e não podem ser abarcadas em uma única ação civil pública. Por questões de eficiência processual, optou-se por dividir as atuações em eixos temáticos, para facilitar a análise judicial e a solução dos diversos problemas. Assim, nesta demanda coletiva, o eixo temático abordado diz respeito ao deslocamento fluvial e ao atendimento emergencial de saúde.

Movimentação: A ação encontra-se em fase inicial, com a apresentação de contestação, os subsídios para defesa foram encaminhados à PGM por meio do E-DOC 8524607E-e.

Conclui-se que as Ações Cíveis Públicas em tramitação contra o Município de Porto Velho abordam questões de grande relevância social e administrativa, exigindo atenção prioritária da gestão municipal. A resolução dessas demandas não apenas mitiga os riscos de sanções judiciais e financeiras, mas também promove avanços essenciais para garantir a qualidade dos serviços públicos prestados, as condições de trabalho dos servidores e o atendimento digno à população.

Nesse contexto, a adoção de medidas estruturais e administrativas alinhadas às determinações judiciais se mostra indispensável para assegurar a conformidade legal e o fortalecimento das políticas públicas municipais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, sendo este princípio fundamental para o Sistema Único



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

de Saúde - SUS, que garante a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde, independentemente da condição social ou econômica dos cidadãos.

No entanto, conforme exposto neste relatório, embora a Constituição estabeleça claramente a obrigação do Estado em prestar serviços públicos de saúde à população, o Município de Porto Velho não tem cumprido esse dever, enfrentando uma situação alarmante de desassistência, que prejudica diretamente a sociedade.

Atualmente, o Município enfrenta uma fila de espera de 23 mil pacientes para consultas ambulatoriais especializadas, além da escassez crítica de leitos hospitalares na rede municipal. Isso tem levado à internação inadequada de pacientes nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, com um tempo médio de espera de 4 dias. Além disso, há uma significativa carência de procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades, agravando ainda mais a situação.

As filas de espera, que deveriam ser uma ferramenta eficaz para garantir o atendimento à população, frequentemente se tornam fictícias, pois muitos pacientes enfrentam uma espera de 3 ou 4 anos para serem atendidos, sem qualquer previsão realista para a realização das consultas dentro dos prazos estabelecidos.

A desassistência à saúde da mulher tem contribuído para o aumento do risco de elevação das taxas de mortalidade materna. Além disso, a escassez de servidores, insumos, medicamentos, exames laboratoriais e de imagem, juntamente com a precária infraestrutura de diversas unidades de saúde, tem comprometido gravemente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Esses fatos evidenciam de maneira inequívoca uma desassistência alarmante, privando a população de serviços essenciais e expondo os cidadãos a riscos elevados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE

Diante disso, é urgente que o Município de Porto Velho adote medidas imediatas para resolver as pendências administrativas e estruturais, com foco na contratação de servidores, aquisição de medicamentos e insumos, realização de procedimentos cirúrgicos e reestruturação das unidades de saúde, a fim de assegurar o pleno funcionamento do sistema de saúde e a oferta de atendimento de qualidade à população.

Por fim, considerando a gravidade da situação e os riscos iminentes à saúde pública, solicita-se que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Velho considere a possibilidade de decretar, com urgência, a Situação de Emergência no Município. Como demonstrado, essa medida é essencial para conter o agravamento da crise e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Adicionalmente, solicita-se a criação de uma Comissão de Crise, composta por servidores da SGG, SEMUSA, SML, SGP e SEMPOG, para coordenar e implementar as ações necessárias com a máxima celeridade.

JAIME GAZOLA

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

MARIANA AGUIAR PRADO

Secretária Municipal de Saúde Adjunta- SEMUSA

EDUARDO VALVERDE

Coordenador Jurídico/SEMUSA



Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 20/01/2025, 10:33:54



Assinado por **Mariana Aguiar Prado** - Secretária Adjunta Municipal de Saúde - Em: 17/01/2025, 10:26:56



Assinado por **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo** - Assessor Jurídico - Em: 14/01/2025, 09:46:01